



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



RESOLUÇÃO SMECE Nº 005/2021

Estabelece orientações para a retomada de atividades pedagógicas na modalidade híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica no ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que confirma e consagra o direito à educação, indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos individuais e coletivos, de forma a oferecer à sociedade os instrumentos para alcançar seus fins (Artigo 6º, 205 a 214, 226 a 230). Reconhece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 5º).

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmando os princípios e diretrizes trazidos na CF/88, de forma a definir e detalhar direitos e deveres, competências e responsabilidades, que devem ser cumpridos nas diferentes esferas de Poder Público, destacando: a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º).

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a crianças e a adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 2º e 3º). Reafirma os direitos educacionais, obriga aos pais a matrícula na rede regular, estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar (Art. 53 a 59).

CONSIDERANDO a necessidade de certificar-se das condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a oferta do Ensino Híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e as informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Subsídios Para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer estratégias e adotar procedimentos para a organização das Unidades Escolares para impedir a contaminação e a propagação do vírus, visando garantir um retorno seguro aos discentes e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Seropédica, com vistas ao retorno das aulas presenciais na modalidade híbrida, em conformidade com o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO I DO RETORNO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelece o Plano de retorno às aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Seropédica, em regime de revezamento diário de modo automático, gradual e em etapas, no contexto de pandemia da COVID-19, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública.

Parágrafo Único: As turmas serão divididas em grupos, de modo a respeitar os limites estabelecidos no Plano de Retomada, obedecendo ao critério de ordem alfabética do discente que optar pelo retorno.

Art. 3º - O retorno às atividades pedagógicas na modalidade híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo em função das orientações emanadas pelas autoridades sanitárias ou mesmo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, se identificado o descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e atendendo às normas de biossegurança, para que discentes, docentes, servidores e colaboradores possam retornar às suas atividades com segurança.

Art. 5º - Quando da adoção do Ensino Híbrido, as Unidades Escolares deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário original de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

AS FASES DO RETORNO

Art. 6º - Em determinação à Lei Estadual Nº 8.991/2020 o retorno dos discentes às atividades presenciais deverá ocorrer de modo voluntário, devendo contar com o consentimento de seu pai e / ou responsável legal ou do próprio discente, quando maior e capaz.

§ 1º - O consentimento determinado no “caput” deste artigo se dará através do Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado aos pais e / ou responsáveis legais pelos Gestores de cada Unidade Escolar (Anexo I).

§ 2º - O responsável poderá, a qualquer tempo, manifestar o desejo de inserir o (a) filho (a) no ensino presencial, desde que respeite com antecedência de 15 (quinze) dias para que a Unidade Escolar reorganize o espaço da sala de aula.

§ 3º - O responsável que optar pelo ensino presencial poderá optar pelo ensino a distância a qualquer tempo, devendo comunicar ao Gestor Escolar, tão logo decida.

§ 4º - O Gestor Escolar convocará os pais e / ou responsáveis legais dos discentes para assinarem o Termo de Responsabilidade no qual decidirá se o(a) filho (a) irá ou não frequentar as aulas presenciais.

Art. 7º - As aulas e demais atividades pedagógicas presenciais deverão ser retomadas nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens Adultos (EJA / EJAD) e Educação Especial, gradativamente, conforme o Plano de Retomada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 8º - O Ensino Híbrido é uma abordagem pedagógica que envolve atividades presenciais e atividades realizadas por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação, visando garantir o direito à aprendizagem de seus discentes, a partir de sua permanência na Unidade Escolar e com redução das desigualdades educacionais identificadas pela pandemia.

Art. 9º - O retorno às atividades de modalidade híbrida será facultativo aos discentes, sendo que, os pais e / ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto deverão estar cientes de que estas atividades terão caráter **OBRIGATÓRIO**.

§ 1º- Todas as Unidades Escolares deverão ofertar atividades pedagógicas presenciais e não presenciais aos discentes.

§ 2º- As Unidades Escolares deverão garantir, no ensino remoto, atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares e Saberes e Conhecimentos propostos no ensino presencial.

§ 3º- A participação dos discentes, por meio de ferramentas de tecnologia educacional e na devolução das atividades pedagógicas impressas, será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

§ 4º- Cabe aos alunos maiores de 18 anos, pais e / ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da escola.

Art. 10 - As disposições desta Resolução vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas, observadas as orientações previstas no Plano de Retomada.

Art. 11 - A forma gradual consiste no retorno crescente conforme o Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

§ 1º - As Unidades Escolares que dispõem exclusivamente de turma multisseriada em determinado turno e que possuem número de matrículas igual ou inferior à metade da capacidade física da sala de aula ficam isentas de aderir ao regime de revezamento de discentes.

Art. 12 - A modalidade de ensino será híbrida na Rede Pública Municipal de Educação de Seropédica e terá seu início de forma gradativa, conforme o Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO

Art. 13 - São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, portadores de doenças crônicas ou graves ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§ 1º- A comprovação da condição clínica de risco do docente deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado a ser entregue no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

§ 2º- Os docentes e demais servidores que apresentarem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com este artigo, receberão atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto.

§ 3º- Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o trabalho remoto, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

CAPÍTULO V O ACOLHIMENTO

Art. 14 – Os Orientadores Educacionais do município de Seropédica serão os articuladores das ações a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares, em parceria com os Gestores, Coordenadores e docentes, a fim de colaborar com um retorno mais seguro e tranquilo às aulas, reforçando o cumprimento do protocolo de saúde exigido pela OMS e o comprometimento de cada um na construção de um ambiente mais seguro diante desse contexto atual, conforme o Plano de Retomada.

CAPÍTULO VI CANCELAMENTOS E PROIBIÇÕES NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15 - No uso dos espaços no âmbito das Unidades Escolares, devem-se adotar as medidas sanitárias com destaque para as seguintes recomendações:

- I. ficam suspensas as atividades extracurriculares presenciais (culminância de projetos, exposições, jogos, competições, festividades e formaturas).
- II. fica proibido o uso de bebedouros coletivos, orientando os discentes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar o bebedouro como fonte para abastecê-las;

- III. fica proibido o uso de armários compartilhados na escola;
- IV. ficam proibidas as atividades esportivas na quadra da Unidade Escolar;
- V. fica proibido o compartilhamento de copos;
- VI. fica proibido o compartilhamento de canetas, lápis, celulares, telefones, fones de ouvido e microfones.

CAPÍTULO VII

DINÂMICA DE ENTRADA E DE SAÍDA DOS DISCENTES NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 16 - O tempo máximo de permanência do discente na Unidade Escolar deverá ser de 2 (duas) horas e 30 minutos.

§ 1º - O expediente escolar será dividido em 15 (quinze) minutos de acolhimento e higienização, seguido de 2 (dois) tempos de aula de 1(uma) hora por Componente Curricular e mais 15 (quinze) minutos para dispersão.

§ 2º - Cada Gestor Escolar deve elaborar um quadro de horário provisório, obedecendo a disponibilidade do docente para atender esta Resolução.

Art. 17 - A entrada e saída dos discentes deverá ser escalonada, de forma a evitar aglomerações e filas nos portões da Unidade Escolar.

§ 1º - Autorizar somente a entrada de discentes devidamente com máscaras de proteção.

§ 2º - Todos os discentes, ao chegarem à escola, deverão ter sua temperatura aferida e suas mãos higienizadas com álcool em gel 70%.

Art. 18 - Todos os presentes na dependência da escola deverão permanecer de máscara de proteção durante todo o tempo, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de hidratação.

Parágrafo Único: É extremamente necessário prestar especial atenção ao momento de chegada dos discentes à Unidade Escolar e, também, da saída da Unidade escolar, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos discentes dentro da escola.

CAPÍTULO VIII

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 – Os Cuidados visam garantir a segurança dos discentes na pandemia do novo coronavírus na ida para a escola e no retorno para casa, durante o período letivo, seguindo o conjunto de medidas, conforme o Plano de Retomada.

Parágrafo Único: O (a) Gestor (a) Escolar e o Diretor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) deverão realizar o revezamento dos discentes que dependem do transporte escolar de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO IX ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 20 - A distribuição dos lanches aos discentes dar-se-á:

- I. os discentes retirarão seus lanches, gradativamente, no refeitório devidamente demarcado e / ou em sala de aula, no momento da saída e irão consumi-los a caminho de suas casas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO X MONITORAMENTO

Art. 21 – O (a) Gestor (a) Escolar deverá orientar os funcionários com sintomas respiratórios – de qualquer espécie – ainda que não caracterizem **CASO SUSPEITO DE COVID-19**, que evitem qualquer atividade **PRESENCIAL**, com objetivo de diminuir a transmissão de outros vírus respiratórios. Em caso de discente, o (a) Gestor (a) também deverá comunicar ao pai e / ou responsável legal para buscá-lo imediatamente e deverá registrar o ocorrido no Livro Ata de ocorrência da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XI CONCLUSÃO

Art. 22- As disposições desta Resolução não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Retomada das Aulas Presenciais para atividades pedagógicas da Unidade Escolar.

Art. 23 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 07 de abril de 2021.



Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat.: 11.704

ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



TERMO DE RESPONSABILIDADE

RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Eu, _____, portador (a) do
CPF nº _____, Telefone (s) _____ responsável
legal pelo (a) aluno (a)

Matriculado (a) Ano de Escolaridade _____, Turma _____, Turno _____.

() Declaro que o discente supracitado **não retornará às aulas presenciais** e que estou ciente da minha obrigação de acompanhar as diferentes atividades, seja no WhatsApp, na plataforma digital, e comprometo-me com a retirada e devolução de material impresso, nos prazos estabelecidos pela Unidade escolar, para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele (a) não sejam prejudicados.

() Declaro que o discente supracitado **retornará às aulas presenciais** e, para tal, estou ciente dos itens abaixo relacionados:

1. Caso haja contágio por COVID-19 do discente ou qualquer pessoa que resida com o aluno, comprometo-me a obrigatoriamente comunicar o Gestor Escolar, bem como o afastar pelo período determinado pelo protocolo médico.
2. Responsabilizo-me por cumprir todas as exigências de segurança estabelecidas pela Unidade Escolar.
3. Tenho ciência de que o discente participará de um revezamento diário, dependendo do número de discentes da turma. Desta forma, **NÃO FREQUENTARÁ** a aula todos os dias.
4. Tenho ciência de que, nos termos do Art. 6º, parágrafos 2º e 3º da Resolução SMECE Nº 008/2021, posso manifestar o desejo de modo diverso, passando a optar por outro Regime de Ensino, desde que respeitados os prazos de antecedência para comunicação: 15 (quinze) dias de antecedência do Ensino Remoto para o Híbrido e imediatamente do Híbrido para o Remoto.
5. Tenho ciência de que o discente deverá obrigatoriamente utilizar a máscara de proteção a todo momento em que estiver nas dependências da Unidade Escolar.
6. Tenho ciência de que a participação do discente, por meio de ferramentas de tecnologia educacional e na devolução das atividades pedagógicas impressas, será instrumento para cômputo de frequência, quando estiver em ensino remoto.

QUESTÕES COMPLEMENTARES:

1. O discente pertence a algum grupo de risco? () Sim () Não
2. Caso positivo, qual? _____
3. Em caso positivo, o discente somente poderá optar pelo Ensino Híbrido mediante atestado médico declarando expressamente na possibilidade do retorno mediante o risco.
4. O discente apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, algum dos sintomas de contaminação pela COVID-19, tais como: tosse seca, dor de garganta, febre e dificuldade de respirar?
() Sim () Não
5. O discente utiliza o transporte escolar municipal? () Sim () Não

Discente maior de idade / Responsável Legal



RESOLUÇÃO SMECE Nº 006/2021

Regulamenta e estabelece os critérios da Proposta Pedagógica e da Avaliação para Ensino Remoto e Híbrido para as seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA/EJAD) e Educação Especial para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que confirma e consagra o direito à educação, indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos individuais e coletivos, de forma a oferecer à sociedade os instrumentos para alcançar seus fins (Artigo 6º, 205 a 214, 226 a 230). Reconhece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 5º).

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmando os princípios e diretrizes trazidos na CF/88, de forma a definir e detalhar direitos e deveres, competências e responsabilidades, que devem ser cumpridos nas diferentes esferas de Poder Público, destacando: a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º).

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a crianças e a adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 2º e 3º). Reafirma os direitos educacionais, obriga aos pais a matrícula na rede regular, estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar (Art. 53 a 59).

CONSIDERANDO a necessidade de se certificar-se das condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Seropédica Nº 001/2021, que dispõe sobre os critérios para elaboração da Proposta Pedagógica e da Avaliação para o Ensino Remoto, Híbrido e Presencial e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a oferta do Ensino Híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Subsídios Para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer estratégias e adotar procedimentos para a organização das Unidades Escolares para impedir a contaminação e a propagação do vírus do COVID-19, visando garantir um retorno seguro aos discentes e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Seropédica, com vistas ao retorno das aulas presenciais na modalidade híbrida, em conformidade com o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabeleceu uso preferencialmente do Whatsapp como Proposta Pedagógica, além da Plataforma de ensino adotada e de material impresso.

Art. 3º - Como material impresso considera-se os cadernos de atividades a serem confeccionados e distribuídos bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte aos docentes.

§ 1º - O referido material será, obrigatoriamente, elaborado pelos docentes da Rede Municipal, em parceria com a Coordenação Pedagógica de Área.

§ 2º - A participação do docente na elaboração se dará em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º - Os cadernos de atividades serão um dos instrumentos obrigatórios da Proposta Pedagógica emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo facultado outro meio de atividades impressas.

Art. 5º - Serão distribuídos os cadernos, bimestralmente, na proporção individual para cada aluno matriculado.

§ 1º - O caderno de atividades bimestral será dividido em 3 (três) módulos.

§ 2º - Os cadernos deverão ser retirados pelos responsáveis legais e / ou alunos (maiores de 18 anos) na sede da Unidade Escolar de sua matrícula.

§ 3º - As atividades concluídas pelos discentes deverão ser devolvidas à Unidade Escolar, respeitando o cronograma estabelecido.

§ 4º - O cronograma estabelecido pelo Gestor Escolar deverá respeitar o intervalo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega, para a devolução de cada módulo que compõe o caderno de atividade.

Art. 6º - O docente será responsável pela correção do caderno de atividades já concluído pelo discente, devendo obedecer aos prazos do cronograma da Coordenação Escolar.

§ 1º - Feita a correção dos cadernos de atividades, os cadernos deverão ser reencaminhados à Unidade Escolar e, posteriormente, devolvidos aos discentes.

§ 2º - O docente que for do grupo de risco irá se abster da busca e da devolução do material na Unidade Escolar para correção, devendo o Gestor Escolar comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para as devidas providências.

§ 3º - A correção do caderno de atividades será um parâmetro embasador para a prática de ensino e aprendizagem.

Art. 7º - Compete ao docente regente estabelecer meios estratégicos remotos (vídeos e podcasts) para dirimir dúvidas e dificuldades dos discentes, no desenvolvimento do caderno de atividades.

Parágrafo Único: Os meios estratégicos remotos não necessitam, obrigatoriamente, de serem produzidos pelo docente regente. Porém, todo e qualquer material de autoria de outro, que não o do docente regente, deverá ser submetido à autorização do autor da obra para sua divulgação. Sendo de responsabilidade restrita do docente regente todo e qualquer material divulgado sem a devida autorização.

Art. 8º - O docente deverá disponibilizar um canal virtual (preferencialmente Whatsapp) aos discentes, a fim de prestar suporte pedagógico e sanar dúvidas recorrentes advindas dos discentes ou seus responsáveis.

§ 1º - O canal virtual de que trata o caput deste Artigo (Whatsapp) deverá estar disponível na mesma proporção de sua carga horária semanal.

Art. 9º - O docente que não dispuser de meios tecnológicos para acessar o aplicativo Whatsapp deverá dirigir-se à Unidade Escolar de sua lotação ou à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, onde lhe será ofertado um chip de celular institucional para viabilizar o referido suporte.

§ 1º - Para atender a circunstância prevista no caput o expediente escolar passará a ser o seguinte:

- I. As Unidades Escolares que não atendem à modalidade da Educação de Jovens e Adultos funcionarão às **segundas**, às **quartas** e as **sextas**, das 8 horas às 15 horas.
- II. As Unidades Escolares que atendem à modalidade da Educação de Jovens e Adultos funcionarão às **segundas** e às **sextas**, das 8 horas às 15 horas, e as **quartas-feiras**, das 13 horas às 20 horas.

§ 2º - O chip de celular disponibilizado será utilizado, exclusivamente, para o suporte pedagógico e dirimir dúvidas, devendo ser desconectado imediatamente, quando encerrar o suporte.

§ 3º - O docente que precisar se valer das Unidades Escolares ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para acessar o Whatsapp deverá cumprir uma escala nos seguintes termos:

- I. Professor DOC I – 16 h/semanais – permanecer conectado no aplicativo por 1h30min;
- II. Professor DOC II – 22h30 min/semanais – permanecer conectado no aplicativo por 2h;
- III. Professor DOC II – 40 h/ semanais– permanecer conectado no aplicativo por 3h.

§ 4º - O (a) Supervisor (a) e o (a) Orientador(a) Educacional deverão cumprir a escala determinada pelo (a) Gestor (a) da Unidade Escolar de sua lotação.

Art. 10 – Cabe à Coordenação Escolar e à Coordenação Pedagógica de Área acompanhar a sequenciação dos conteúdos dados em consonância com o planejamento anual, considerando os Componentes Curriculares estabelecidos para o ano letivo de 2021.

Art. 11 – É de responsabilidade do docente regente manter bimestralmente, o Registro de Rendimento de cada turmas termos estabelecidos pela Supervisão Educacional, classificando-o em: ótimo, bom, regular ou insuficiente.

Art. 12 – Compete ao Gestor, Docentes, Secretário (a) Escolar, Coordenador(a) Escolar, Coordenador Pedagógico de Área, o (a) Supervisor(a) Educacional e ao Orientador Educacional realizar os Conselhos de Classe, ainda que virtualmente, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º - A Reunião Pedagógica será realizada nos moldes do Conselho de Classe; porém, não haverá participação obrigatória do Supervisor Educacional e nem do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) de Área.

§ 2º - Os docentes DOC I deverão participar não só das Reuniões de Conselho de Classe como também das Reuniões Pedagógicas, não sendo obrigatório a presença do professor, se as datas das reuniões não forem no dia de trabalho na Unidade Escolar na qual leciona.

§ 3º -As reuniões citadas no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de plataformas virtuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

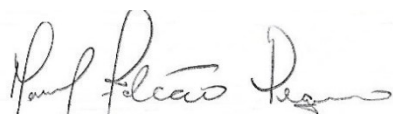
- I. a divulgação da data antecipada e posteriormente o envio do link;
- II. a convocação e participação dos membros;
- III. a convocação e ciência dos Docentes, Secretários Escolares, Coordenadores Escolares, Coordenadores Pedagógicos de Área, Supervisores e Orientadores Educacionais;
- IV. o registro da reunião em Livro Ata próprio.

Art. 13 – O docente que deixar de cumprir o que determina esta Resolução irá ser responsabilizado por inassiduidade, ressalvadas as faltas justificadas na legislação pertinente. Assim, será considerada a falta do servidor que não desempenhar as exigências dispostas, caso não haja justificativa legal.

Art. 14 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 07 de abril de 2021.



Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat.: 11.704